



05/09/2025

Número: **0044283-06.2022.8.17.2810**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **29/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 681.499,93**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DENTE.SOLUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)	
	VALMIR FERREIRA RODRIGUES (ADVOGADO(A)) RODRIGO REMIGIO ANDRADE RODRIGUES (ADVOGADO(A)) RAPHAEL REMIGIO ANDRADE RODRIGUES (ADVOGADO(A))
Banco do Nordeste (RÉU)	
	NALENE DE ARAUJO COELHO COSTA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158656898	22/01/2024 15:06	Relatório de Análise do PRJ - Dente Solucao Ltda ME	Outros Documentos

RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DENTE SOLUÇÃO LTDA ME
CNPJ: 14.325.973/0001-05

PROCESSO Nº 0044283-06.2022.8.17.2810

Relatório elaborado por
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.
em atenção ao artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/2005.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 30/10/2023, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, cuja publicação ocorreu em 31/08/2023. Registra-se que o Plano e seus anexos se encontram nos Ids 149876010, 149877391, 149877409, 149877418 e 149878939.

1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

A Dente Solução apresentou Laudo de Viabilidade Econômico e Financeira - Demonstração de Viabilidade Econômica; Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de Bens e Valuation, elaborados por José Barbosa Da Silva Filho, economista, sob o registro: 3124 - CORECON-PE.

1.2.1 Laudo econômico-financeiro

No Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, inicialmente, afirma que o objetivo é de indicar a capacidade de pagamento da Recuperanda, objetivando demonstrar com base em premissas internas e externas, o quanto de fato a Recuperanda poderá dispor de recursos mensais e anuais para saldar as dívidas, objeto do presente processo de Recuperação Judicial.

Em seguida, ressalta que o Laudo foi elaborado sob informações fiscais e gerenciais fornecidas pela Recuperanda, buscando visualizar possíveis cenários futuros. Sendo utilizada a melhor técnica contábil e econômica, explorando os possíveis comportamentos das variáveis endógenas e exógenas, prezando pela viabilidade e pelo conservadorismo das informações

Como as principais razões para a crise, aponta a crise econômica iniciada com a crise socioeconômica do covid-19 e agravada por alguns países da Europa, que elevaram os preços de uma série de insumos no Brasil.

No laudo, foi afirmado que o estudo está embasado em informações contidas nos autos e disponibilizadas pela Recuperanda.

Foi informado que a metodologia utilizada teve o seguinte processamento: Análise dos balancetes contidos nos autos e enviados pela Recuperanda; Levantamento acerca do comportamento das variáveis econômicas internas e externas; Projeções anuais dos Fluxos de Caixa, para 6 anos e Aplicação de melhorias de rendimento da produtividade.

Após, foi apresentado as premissas e caminhos para chegar na projeção do fluxo de caixa:

- I. Faturamento
- II. Tributos
- III. Inadimplência
- IV. Custos E Despesas
- V. Parcelamento de Tributos
- VI. Capital de Giro
- VII. Despesas Financeiras
- VIII. Projeção do Fluxo de Caixa



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Faturamento, nas avaliações realizadas, considerou, apesar de pouco provável, uma eventual sazonalidade para o negócio. De modo que faturamento da Matriz e Filial foram unificados nos anos 2022 e 2023, projetou-se certa estabilidade e crescimento nominal acima da inflação de um ponto percentual nos anos 2 e 3. Já para os anos 4 a 6 optou por um crescimento igual ao da inflação;

Tributos, seguiu-se como premissa e aplicadas as alíquotas diretamente dos tributos relativos ao simples nacional, incidindo diretamente sobre o faturamento bruto das duas unidades. Por tratar-se de empresa optante do Simples Nacional, foram utilizadas uma média de cerca de 17,85% a 18,15% do faturamento bruto da Recuperanda, e levando em consideração que a tributação está agrupada sobre as receitas e as alíquotas dos tributos sofrem pequenas variações com aumento no faturamento;

Inadimplência, em análise, o avalista técnico considera 0,5% para fins de cálculo de inadimplência, já que os pagamentos se dão por cartão crédito ou à vista, e considera o risco de atrasos nos recebimentos extremamente baixos;

Custos E Despesas, neste tópico estão envolvidos os desembolsos representados na prestação do serviço, que envolvem custos variáveis e fixos, também foram unificadas as despesas de cada unidade, bem como gastos com salários, pró-labore, encargos, aluguéis e outras fundamentais para o funcionamento das atividades da Recuperanda;

Parcelamento de Tributos, destaca-se que os tributos não entraram na Recuperação Judicial, contudo foram provisionados no Fluxo de Caixa, ressalta-se ainda que, os parcelamentos iniciaram em 01/2023, tendo sido dividido em 36 parcelas, assim sendo considerados até 2 anos;

Capital de Giro, em avaliação técnica, destaca-se que a necessidade de capital de giro é muito pequena, caso venha a ser utilizado seria para reposição de material odontológico;

Despesas Financeiras, rubrica voltada para atender necessidades com despesas relacionadas com agentes financeiros. Para isto, foi utilizado o equivalente 0,1% do faturamento bruto;

Projeção do Fluxo de Caixa, após análise e exposição das premissas elencadas pelo técnico, foi apresentado o Fluxo de Caixa Projetado.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

A seguir, projeção da DRE e do Fluxo de Caixa, apresentadas no laudo, dos anos de 2024 a 2029. No que se refere ao realizado de 2023, cumpre destacar que os valores foram extraídos das informações apresentadas pela Recuperanda referente ao ano de 2023.

PROJEÇÃO DE DE FLUXO DE CAIXA - DENTE SOLUÇÃO											
DRE	REALIZADO		PROJETADO								
	2023	AV%	2024	AV%	AH%	2025	AV%	AH%	2026	AV%	AH%
RECEITA BRUTA	R\$ 304.856,70	102,9%	R\$ 598.227,00	122,5%	96,2%	R\$ 622.156,00	122,6%	4,0%	R\$ 647.042,00	122,7%	4,0%
RECEITA DE VENDA	R\$ 304.856,70	102,9%	R\$ 598.227,00	122,5%	96,2%	R\$ 622.156,00	122,6%	4,0%	R\$ 647.042,00	122,7%	4,0%
DEDUÇÃO	-R\$ 8.612,57	-2,9%	-R\$ 109.774,00	-22,5%	1174,6%	-R\$ 114.539,00	-22,6%	4,3%	-R\$ 119.508,00	-22,7%	4,3%
TRIBUTOS S/ RECEITA	-R\$ 8.612,57	-2,9%	-R\$ 106.783,00	-21,9%	1139,9%	-R\$ 111.428,00	-22,0%	4,3%	-R\$ 116.273,00	-22,0%	4,3%
INADIMPLÊNCIA		0,0%	-R\$ 2.991,00	-0,6%	#DIV/0!	-R\$ 3.111,00	-0,6%	4,0%	-R\$ 3.235,00	-0,6%	4,0%
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 296.244,13	100,0%	R\$ 488.453,00	100,0%	64,9%	R\$ 507.617,00	100,0%	3,9%	R\$ 527.534,00	100,0%	3,9%
CUSTO OPERACIONAL	-R\$ 11.132,35	-3,8%	-R\$ 258.750,00	-53,0%	2224,3%	-R\$ 269.100,00	-53,0%	4,0%	-R\$ 279.864,00	-53,1%	4,0%
CUSTO DE SERVIÇO PRESTADOS	-R\$ 11.132,35	-3,8%	-R\$ 258.750,00	-53,0%	2224,3%	-R\$ 269.100,00	-53,0%	4,0%	-R\$ 279.864,00	-53,1%	4,0%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 285.111,78	96,2%	R\$ 229.703,00	47,0%	-19,4%	R\$ 238.517,00	47,0%	3,8%	R\$ 247.670,00	46,9%	3,8%
DESPESAS/ CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	-R\$ 188.152,17	-63,5%	-R\$ 119.818,00	-24,5%	-36,3%	-R\$ 124.611,00	-24,5%	4,0%	-R\$ 129.595,00	-24,6%	4,0%
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	-R\$ 70.112,60	-23,7%	-R\$ 60.000,00	-12,3%	-14,4%	-R\$ 60.000,00	-11,8%	0,0%	-R\$ 60.000,00	-11,4%	0,0%
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$ 67,47	0,0%	-R\$ 5.486,00	-1,1%	0,0%	-R\$ 5.705,00	-1,1%	4,0%	-R\$ 5.934,00	-1,1%	4,0%
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 26.779,54	9,0%	R\$ 44.399,00	9,1%	65,8%	R\$ 48.201,00	9,5%	8,6%	R\$ 52.141,00	9,9%	8,2%
IMPOSTO SOBRE LUCRO	R\$ -	0,0%	R\$ -	0,0%	0,0%	R\$ -	0,0%	0,0%	R\$ -	0,0%	0,0%
MARGEM LÍQUIDA	R\$ 26.779,54	9,0%	R\$ 44.399,00	9,1%	65,8%	R\$ 48.201,00	9,5%	8,6%	R\$ 52.141,00	9,9%	8,2%
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS		0,0%	-R\$ 3.606,00	-0,7%	0,0%	-R\$ 905,00	-0,2%	-74,9%		0,0%	-100,0%
NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO		0,0%	-R\$ 2.000,00	-0,4%	0,0%	-R\$ 2.000,00	-0,4%	0,0%	-R\$ 2.000,00	-0,4%	0,0%
FLUXO DE CAIXA	R\$ 26.779,54	9,0%	R\$ 38.793,00	7,9%	44,9%	R\$ 45.296,00	8,9%	16,8%	R\$ 50.141,00	9,5%	10,7%
MÉDIA MENSAL	R\$ 2.231,63	0,8%	R\$ 3.232,75	0,7%	44,9%	R\$ 3.774,67	0,7%	16,8%	R\$ 4.178,42	0,8%	10,7%

PROJEÇÃO DE DE FLUXO DE CAIXA - DENTE SOLUÇÃO									
DRE	PROJETADO								
	2027	AV%	AH%	2028	AV%	AH%	2029	AV%	AH%
RECEITA BRUTA	R\$ 672.923,00	122,7%	4,0%	R\$ 699.840,00	122,8%	4,0%	R\$ 727.834,00	122,9%	4,0%
RECEITA DE VENDA	R\$ 672.923,00	122,7%	4,0%	R\$ 699.840,00	122,8%	4,0%	R\$ 727.834,00	122,9%	4,0%
DEDUÇÃO	-R\$ 124.693,00	-22,7%	4,3%	-R\$ 130.100,00	-22,8%	4,3%	-R\$ 135.741,00	-22,9%	4,3%
TRIBUTOS S/ RECEITA	-R\$ 121.328,00	-22,1%	4,3%	-R\$ 126.601,00	-22,2%	4,3%	-R\$ 132.102,00	-22,3%	4,3%
INADIMPLÊNCIA	-R\$ 3.365,00	-0,6%	4,0%	-R\$ 3.499,00	-0,6%	4,0%	-R\$ 3.639,00	-0,6%	4,0%
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 548.230,00	100,0%	3,9%	R\$ 569.740,00	100,0%	3,9%	R\$ 592.093,00	100,0%	3,9%
CUSTO OPERACIONAL	-R\$ 291.059,00	-53,1%	4,0%	-R\$ 302.701,00	-53,1%	4,0%	-R\$ 314.809,00	-53,2%	4,0%
CUSTO DE SERVIÇO PRESTADOS	-R\$ 291.059,00	-53,1%	4,0%	-R\$ 302.701,00	-53,1%	4,0%	-R\$ 314.809,00	-53,2%	4,0%
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 257.171,00	46,9%	3,8%	R\$ 267.039,00	46,9%	3,8%	R\$ 277.284,00	46,8%	3,8%
DESPESAS/ CUSTOS FIXOS OPERACIONAIS	-R\$ 134.779,00	-24,6%	4,0%	-R\$ 140.170,00	-24,6%	4,0%	-R\$ 145.777,00	-24,6%	4,0%
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	-R\$ 60.000,00	-10,9%	0,0%	-R\$ 60.000,00	-10,5%	0,0%	-R\$ 60.000,00	-10,1%	0,0%
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$ 6.171,00	-1,1%	4,0%	-R\$ 6.418,00	-1,1%	4,0%	-R\$ 6.675,00	-1,1%	4,0%
LUCRO OPERACIONAL	R\$ 56.221,00	10,3%	7,8%	R\$ 60.451,00	10,6%	7,5%	R\$ 64.832,00	10,9%	7,2%
IMPOSTO SOBRE LUCRO	R\$ -	0,0%	0,0%	R\$ -	0,0%	0,0%	R\$ -	0,0%	0,0%
MARGEM LÍQUIDA	R\$ 56.221,00	10,3%	7,8%	R\$ 60.451,00	10,6%	7,5%	R\$ 64.832,00	10,9%	7,2%
PARCELAMENTO DE IMPOSTOS	R\$ -	0,0%	0,0%	R\$ -	0,0%	0,0%	R\$ -	0,0%	0,0%
NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO	-R\$ 2.000,00	-0,4%	0,0%	-R\$ 2.000,00	-0,4%	0,0%	-R\$ 2.000,00	-0,3%	0,0%
FLUXO DE CAIXA	R\$ 54.221,00	9,9%	8,1%	R\$ 58.451,00	10,3%	7,8%	R\$ 62.832,00	10,6%	7,5%
MÉDIA MENSAL	R\$ 4.518,42	0,8%	8,1%	R\$ 4.870,92	0,9%	7,8%	R\$ 5.236,00	0,9%	7,5%

Para melhor compreensão, a Vivante realizou uma demonstração dos faturamentos auferidos de setembro a dezembro de 2023.

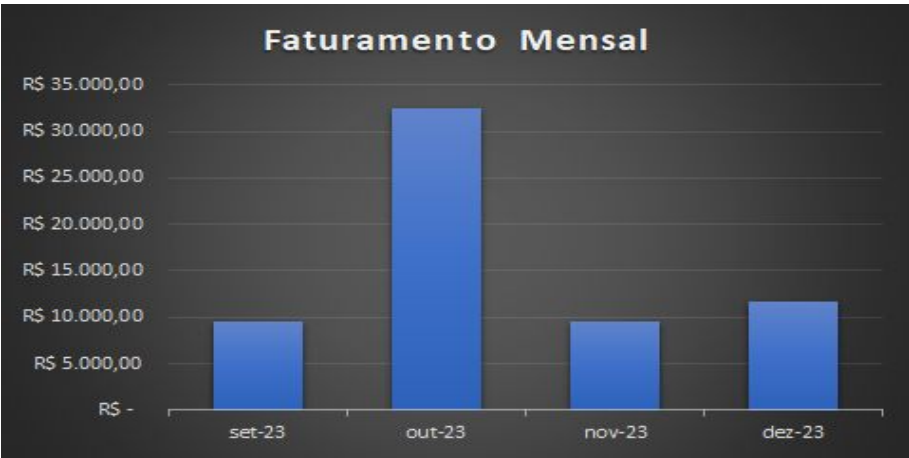
MÊS	setembro-23	outubro-23	novembro-23	dezembro-23
FATURAMENTO	R\$ 9.558,88	R\$ 32.554,52	R\$ 9.489,00	R\$ 11.684,00

Nota-se uma variação grande no faturamento de outubro. A Vivante destaca que trata-se de um período de sazonalidade nos serviços prestados, embora tenha ficado acima dos valores demais meses apresentados, no quadro acima, o valor está próximo da média mensal do faturamento para o exercício de 2023, sendo de R\$ 25.404.73.

Com relação aos meses de janeiro a agosto, a Vivante recebeu apenas de forma acumulada.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF



A seguir, a comparação do faturamento, custos e despesas, do realizado com o projetado, reitera-se que o realizado foi realizado com base no DRE de setembro a dezembro de 2023.

DRE	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
FATURAMENTO	R\$ 304.856,70	R\$ 598.227,00	R\$ 622.156,00	R\$ 647.042,00	R\$ 672.923,00	R\$ 699.840,00	R\$ 727.834,00
CUSTOS	R\$ 11.132,35	R\$ 258.750,00	R\$ 269.100,00	R\$ 279.864,00	R\$ 291.059,00	R\$ 302.701,00	R\$ 314.809,00
DESPESAS	R\$ 266.944,81	R\$ 295.693,00	R\$ 302.649,00	R\$ 311.802,00	R\$ 322.278,00	R\$ 333.189,00	R\$ 344.554,00
RESULTADO	R\$ 26.779,54	R\$ 43.784,00	R\$ 50.407,00	R\$ 55.376,00	R\$ 59.586,00	R\$ 63.950,00	R\$ 68.471,00



Com base nos dados apresentados nos laudos, bem como os DREs apresentados pela Devedora, a Vivante destaca que:

- Os faturamentos projetados para os anos mencionados, superam a do realizado em 2023, quase 100% no primeiro ano;
- Os custos de serviços prestados apresentam uma expressiva alta quando comparado com o realizado;
- As taxas de previsão de inflação não foram apresentadas no laudo;
- Há crescimento de um ponto percentual nos anos 5 e 6;
- Para alcançar o faturamento projetado do ano 1, a Recuperanda terá que ter uma receita mensal de no mínimo R\$ 49.852,25, 49% maior quando comparado com a média mensal realizada em 2023;
- A Recuperanda não apontou quais medidas que serão tomadas para alcançar os faturamentos projetados, uma vez que as receitas de 2023 foram baixas, se comparada ao projetado.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Para demonstrar o fluxo de pagamento dos débitos concursais, a empresa resume o seu quadro geral de credores:

CLASSES			
CLASSE I	TRABALHISTA		
CLASSE II	GARANTIA REAL		
CLASSE III	QUIROGRAFARIO	R\$	695.123,95
CLASSE IV	ME E EPP		
TOTAL		R\$	695.123,95

Com base nos dados apresentados nos laudos, a Vivante destaca que:

- A Recuperanda possui, até o momento, apenas dívidas da classe quirografária.

A seguir, Plano de Pagamento, apresentado no laudo:

CLASSES	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE IV
DÍVIDA	R\$ -	R\$ -	R\$ 695.123,95	R\$ -
DESÁGIO (%)	80,0%	80,0%	80,0%	80,0%
DESÁGIO (R\$)	R\$ -	R\$ -	R\$ 556.099,16	R\$ -
VALOR A SER PAGO	R\$ -	R\$ -	R\$ 139.024,79	R\$ -
PRAZO - EM MESES			60	
CARÊNCIA			1 ANO	
ANO 1	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ANO 2	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.804,96	R\$ -
ANO 3	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.804,96	R\$ -
ANO 4	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.804,96	R\$ -
ANO 5	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.804,96	R\$ -
ANO 6	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.804,96	R\$ -
SALDO FINAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Conforme apresentados no laudo, os critérios para execução de pagamento do são:

- Deságio de 80% de todas as dívidas;
- Carência de 12 meses para início dos pagamentos;
- Prazo de 60 meses para pagamento do saldo da dívidas;
- Desembolsos mensal máximo equivalentes a 4,63% do faturamento.

Com base nos dados apresentados nos laudos, a Vivante destaca que:

- O valor das parcelas mensais, conforme plano são no valor de R\$ 2.317,08;
- Caso a projeção do faturamento se concretize, a Recuperanda terá capacidades financeiras de arcar com o plano de pagamento;

Contudo, conforme já informado, de acordo com as informações obtidas até o momento, do realizado, existe uma grande diferença para o que foi projetado. Sendo assim, entende a Vivante que a Recuperanda deve explicar como pretende conseguir tal faturamento.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.2.2 Laudo de Avaliação de bens e ativos:

Em id. 149877418, págs. 1/4, foi apresentado um parecer técnico de avaliação mercadológica de bens, tendo como finalidade determinar o valor de mercado dos veículos para fins de valor mercadológico.

O parecer foi assinado pelo economista José Barbosa da Silva Filho, CORECON-PE 3124.

Foi informado que foi realizada vistoria dos bens avaliados no dia 02/10/2023 e que “tratam-se de bens móveis, de uso comercial no estabelecimento da contratante, são eles: Equipamentos de uso na atividade de odontologia, móveis, eletrodomésticos e utensílios.”

Como metodologia, foi usada a comparativa, verificando no mercado de usados para comparação dos preços, além disso, foi considerada a depreciação, devido a desvalorização dos bens avaliados.

A seguir, quadro apresentado no parecer:

PLANILHA BENS DENTE SOLUCAO LTDA						
ITEM	BASE DE REFERENCIA	NÚMERO	DESCRIÇÃO DOS BENS	CUSTO AQUISIÇÃO	TAXA DE DEPRECIAÇÃO ANUAL	VALOR ATUALIZADO
0.1	NOTA FISCAL	917	Aquisição de Equipamentos	R\$ 300,00	8,0%	R\$ 180,00
0.2	NOTA FISCAL	2969	Aquisição de Equipamentos	R\$ 7.000,00	8,0%	R\$ 4.200,00
0.3	NOTA FISCAL	1062	Aquisição de Equipamentos	R\$ 3.200,00	8,0%	R\$ 1.920,00
0.4	NOTA FISCAL	1033	Aquisição de Equipamentos	R\$ 31.350,00	15,0%	R\$ 7.537,50
0.5	NOTA FISCAL	7367	Aquisição de Equipamentos	R\$ 3.200,00	8,0%	R\$ 1.920,00
0.6	NOTA FISCAL	5636	Aquisição de Equipamentos	R\$ 18.400,00	15,0%	R\$ 4.600,00
0.7	NOTA FISCAL	978	Aquisição de Equipamentos	R\$ 500,00	8,0%	R\$ 300,00
0.8	NOTA FISCAL	88255	Móveis Planejados	R\$ 32.500,00	10,0%	R\$ 16.250,00
0.9	NOTA FISCAL	1071	Aquisição de Equipamentos	R\$ 800,00	8,0%	R\$ 360,00
0.10	NOTA FISCAL	34424	Aquisição de Equipamentos	R\$ 20.742,41	15,0%	R\$ 5.185,60
0.11	NOTA FISCAL	39522	Aquisição de Equipamentos	R\$ 25.415,64	15,0%	R\$ 6.353,91
0.12	NOTA FISCAL	0	Móveis Planejados	R\$ 16.250,00	10,0%	R\$ 8.125,00
0.13	NOTA FISCAL	286576	Aquisição de Equipamentos	R\$ 37.120,90	15,0%	R\$ 9.280,23
0.14	NOTA FISCAL	183	Móveis e Decorações	R\$ 2.259,80	10,0%	R\$ 1.149,90
0.15	NOTA FISCAL	6185	Móveis e Decorações	R\$ 90,00	10,0%	R\$ 45,00
0.16	NOTA FISCAL	5713	Utensílios	R\$ 120,00	15,0%	R\$ 30,00
0.17	NOTA FISCAL	66979	Móveis Planejados	R\$ 594,90	10,0%	R\$ 297,45
0.18	NOTA FISCAL	66977	Móveis Planejados	R\$ 594,90	10,0%	R\$ 297,45
0.19	NOTA FISCAL	66978	Móveis Planejados	R\$ 594,90	10,0%	R\$ 297,45
0.20	NOTA FISCAL	32278	Eletrodomesticos	R\$ 1.617,86	15,0%	R\$ 404,47
0.21	NOTA FISCAL	298	Móveis Planejados	R\$ 280,00	10,0%	R\$ 140,00
0.22	NOTA FISCAL	781	Móveis Planejados	R\$ 350,00	10,0%	R\$ 175,00
0.23	NOTA FISCAL	9582	Móveis Planejados	R\$ 1.049,80	10,0%	R\$ 524,90
0.24	NOTA FISCAL	2611777	Eletrodomesticos	R\$ 529,98	12,5%	R\$ 198,74
0.25	NOTA FISCAL	23943	Eletrodomesticos	R\$ 780,00	12,5%	R\$ 292,50
0.26	NOTA FISCAL	4568	Aquisição de Equipamentos	R\$ 1.795,20	8,0%	R\$ 1.077,12
0.27	NOTA FISCAL	2613000	Aquisição de Equipamentos	R\$ 2.312,90	8,0%	R\$ 1.367,78
0.28	NOTA FISCAL	2613000	Aquisição de Equipamentos	R\$ 2.312,90	8,0%	R\$ 1.367,78
0.29	NOTA FISCAL	530685	Móveis Planejados	R\$ 399,90	10,0%	R\$ 199,95
0.31	NOTA FISCAL	125411	Eletrodomesticos	R\$ 1.869,00	15,0%	R\$ 474,75
0.32	NOTA FISCAL	2783	Móveis Planejados	R\$ 1.160,00	10,0%	R\$ 580,00
0.33	NOTA FISCAL	437566	Móveis Planejados	R\$ 145,40	10,0%	R\$ 72,70
0.34	NOTA FISCAL	59	Móveis Planejados	R\$ 24.375,00	10,0%	R\$ 12.187,50
0.35	NOTA FISCAL	8047	Móveis Planejados	R\$ 3.016,86	10,0%	R\$ 1.508,43
0.36	NOTA FISCAL	415	Aquisição de Equipamentos	R\$ 843,19	8,0%	R\$ 385,91
0.37	NOTA FISCAL	3500	Aquisição de Equipamentos	R\$ 24.682,34	15,0%	R\$ 6.170,58
0.38	NOTA FISCAL	3497	Aquisição de Equipamentos	R\$ 5.563,00	8,0%	R\$ 3.337,80
0.39	NOTA FISCAL	3498	Aquisição de Equipamentos	R\$ 6.200,00	8,0%	R\$ 3.720,00
0.40	NOTA FISCAL	3031	Aquisição de Equipamentos	R\$ 879,00	8,0%	R\$ 407,40
0.41	NOTA FISCAL	37369338	Aquisição de Equipamentos	R\$ 100,98	8,0%	R\$ 60,58
0.42	NOTA FISCAL	5695	Aquisição de Equipamentos	R\$ 101,70	8,0%	R\$ 61,02
0.43	NOTA FISCAL	1808	Eletrodomesticos	R\$ 234,33	12,5%	R\$ 87,87
0.44	NOTA FISCAL	74741	Aquisição de Equipamentos	R\$ 2.399,94	8,0%	R\$ 1.439,96
CUSTO TOTAL				R\$ 283.502,83	12,6%	R\$ 104.912,23

Observa-se um valor de R\$ 283.502,83, que após depreciação, totaliza em R\$ 104.912,23. A Vivante realizou a comparação entre o quadro apresentado e o balanço patrimonial apresentado administrativamente, conforme a seguir:

DESCRIÇÃO	2022	novembro/2023
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 195.363,82
IMOBILIZADO	R\$ 283.502,34	R\$ 288.564,03
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 76.758,00	R\$ 83.821,46
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 206.744,34	R\$ 204.742,57
(-) DEPRECIACAO MÁQ. E EQUIPAMENTOS		-R\$ 93.200,21



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.2.2 Laudo de Avaliação de bens e ativos:

Em análise ao apresentado, bem como aos balanços patrimoniais, a Vivante destaca que:

Apesar do laudo informar ter sido realizada uma vistoria em outubro de 2023, a lista apresentada corresponde ao valor do balanço de 2022, e não do balanço mais atualizado, até novembro de 2023.

Além disso, a lista possui valores ilegíveis e não discrimina todos os bens, tendo como nomenclatura "aquisição de equipamentos", "eletrodomésticos", "móveis planejados" e "utensílios", sendo necessária a apresentação de todos os bens discriminados, com suas devidas avaliações.

1.2.3 Valuation:

Em id. 149878939, págs. 1/12, foi apresentado um parecer técnico de Valuation, tendo como finalidade determinar o valor de mercado que a Recuperanda possui e análise macroeconômica esperada para o segmento odontológico, no Brasil e para o mundo, nos próximos anos.

O parecer foi assinado pelo economista José Barbosa da Silva Filho, CORECON-PE 3124.

Em relatório, afirma-se que setor odontológico cresce 5,9% ao ano e tem capacidade de crescer em até 13% ao ano. O setor tem grande demanda e vasta concorrência, a Recuperanda aposta em tecnologia e inovação para ganhar espaço no micro-mercado.

Aponta ainda, que a situação macroeconômica do Brasil é difícil, pois há uma piora gradual dos índices econômicos, em 2023 o crescimento do país foi de 3,3%, e para 2024 é esperado um crescimento menor, de 2%. Contudo, foi ressaltado que o Brasil voltou ao ranking das 10 maiores economias do globo.

O valor de mercado, estimado no relatório, da Recuperanda é de R\$ 1.558.732,00, com R\$ 50.000,00 em capital social. Foi utilizado o método de Fluxo de caixa Disponível e o Custo Médio Ponderado de Capital, como taxa de desconto.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.3. Resumo dos meios de recuperação

1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio

No item 5 do PRJ, a Recuperanda informa que poderão ser empregados os seguintes meios de recuperação para viabilizar a superação da crise econômico-financeira:

- 5.1 - Reorganização Societária e Associações:

A Recuperanda poderá realizar a qualquer tempo após a sua homologação, operações de reorganização societária, através de:

- Cisão, incorporação, fusão, ou ainda, transformação da sociedade existente, constituição de subsidiária integral, ter alterado seu quadro societário, além de inserir outras atividades comerciais em seu objeto social.

Além disso, poderá associar-se a outros grupos, ou investidores, que venham possibilitar ou incrementar suas atividades, além de terceirizar suas operações ou prestar serviços no mesmo sentido.

- 5.2 - Adoção de práticas de governança corporativa

A empresa procurará manter uma administração profissional, que não medirá esforços para seu soerguimento e cumprir os objetivos do plano. A gestão procurará ser pautada pelas boas práticas de governança corporativa, porém, destaca-se as benéncias contidas na lei complementar 123/2006 com tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

- 5.3 - Aumento do capital e alteração do controle societário

A sociedade poderá aumentar seu capital social, principalmente com objetivo de aportar recursos para manutenção das atividades, bem como, os sócios poderão alienar, total ou parcialmente, sua participação societária. Essas medidas poderão resultar na alteração do controle societário da empresa.

Se implementadas tais medidas, estas não afetarão o cumprimento do presente PRJ, sendo mantidas as condições propostas.

Entretanto, as proposta acima são genéricas. Pois, a Recuperanda apenas informa que poderá se utilizar de métodos previstos para recuperação do negócio, no art. 50 da LREF, sem especificar, de fato, como será realizada essa reorganização societária.

Além disso, também não especifica quais as medidas que tomará para a aplicação das práticas de governança corporativa, nem a forma que aumentará o capital social.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

- **5.4 - Das Deliberações Sobre os Ativos:**

O plano prevê que a Recuperanda poderá, uma vez aprovado o presente PRJ:

- Alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo permanente, prestando contas ao juízo da recuperação e, se necessário, com autorização judicial, ou ainda, seja previsto de maneira diversa nesse plano de recuperação.
- Poderá explorar comercialmente bens móveis ou imóveis que possui ou que venha a possuir. Excluem-se destas disposições, os bens do ativo circulante. Exceto nos casos específicos doravante previstos, os valores obtidos com a alienação de seus ativos serão utilizados primordialmente para a continuidade das atividades da empresa.
- A alienação de ativos poderá ocorrer a qualquer tempo durante a recuperação judicial, bem como, após o seu encerramento, sendo que, poderão ser alienadas à vista ou em parcelas e com ou sem a assunção parcial de dívidas da empresa para com terceiros.
- A empresa poderá ainda vender, transferir ou ceder, os bens eventualmente gravados por alienação fiduciária ou hipoteca, desde que haja concordância do credor detentor da garantia correspondente, a fim de reduzir seu endividamento e saldar seus compromissos com os credores que não se submetam aos efeitos da recuperação judicial e ou que a ela não aderiram.

Ocorre que as previsões acima expostas são ilegais, pois, qualquer alienação ou oneração de ativo permanente ou modificação na estrutura societária dependerá de prévia autorização judicial, nos termos do art. 66 da LREF.

- **5.5 - Novação de dívidas do passivo e equalização de encargos financeiros e outras avenças:**

A recuperanda prevê que a aprovação do PRJ opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005 c/c ao art. 360 do Código Civil.

- **5.6. Da captação de recursos:**

No PRJ também é previsto que se for necessário, a empresa poderá buscar maneiras diversas para financiar suas atividades e iniciativas, através de:

- Captação de recursos junto a banco e ou investidores, podendo para tal onerar seu patrimônio que não esteja gravado, ou na hipótese de patrimônio já dado em garantia, desde que se obtenha a anuência do credor detentor da respectiva garantia.
- Poderá fazer tal captação através da emissão de títulos de créditos denominados debêntures ou através da oferta pública de ações.

Todavia, o plano prevê de forma genérica os meios que serão utilizados para recuperação do seu negócio, sem especificar quais, de fato, serão implantados.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores ou na relação de credores até então apresentada.

O plano de recuperação judicial não prevê reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro geral de credores.

1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda.

No Plano de Recuperação Judicial, no item 4.2.1, ID 14987739, pág. 14 é informado que o passivo fiscal ainda está sendo analisado. Já no Laudo de Avaliação Econômica e Financeira, item 5.5, ID. 149877409, pág. 12, é apresentado que a Recuperanda possui passivos com tributos, que estão sob processo de parcelamento fiscal, iniciados em 01/2023 e divididos em 36 parcelas e constam provisionados no fluxo de caixa, conforme a seguir:

Itens	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Parcelamento de Impostos	R\$3.606	R\$905	R\$ -	R\$ -	RS -	R\$ -

A Vivante destaca que tentou emitir certidões fiscais atualizadas, contudo, não foi possível. A última informação recebida foi a apresentada na exordial pela Recuperanda, onde o montante do débito fiscal era de R\$ 2.730,41.

1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.

O plano prevê na cláusula 7, que eventuais ações, protestos, execuções, apontamentos em órgão de restrição ao crédito ou qualquer outro meio de cobrança contra a Recuperanda, seus sócios, garantidores, devedores solidários, coobrigados em geral, ainda que por garantia cambial, real ou fidejussória, relativas dívidas submetidas aos efeitos da recuperação judicial da Recuperanda, serão suspensas durante o cumprimento do PRJ, e em sendo cumprido integralmente, as mesmas serão extintas, haja vista a liquidação da dívida.

Contudo, ocorre que a previsão acima exposta é ilegal, pois, viola o art. 49, §1º da LREF, haja vista que tal dispositivo determina que os credores terão conservados seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo possível, portanto, a liberação das garantias pessoais de cada credor sem a sua anuência expressa.



1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

Ressalta-se que a previsão de suspensão da exigibilidade de garantias e créditos só se faz possível em face da recuperanda, não cabendo o impedimento da exigibilidade dos créditos em relação aos devedores solidários, garantidores, fiadores e avalistas.

Apesar de não desconhecer os anteriores julgados do Superior Tribunal de Justiça em sentido contrário, como o lançado no Resp. 1.700.487/MT, a administradora judicial ressalta o precedente firmado pelo E. STJ no Resp. 1.794.209/SP, o qual confirma que a extinção de garantias não se estende aos credores que não concordam expressamente com a referida supressão:

JURISPRUDÊNCIA DO STJ

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. **A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.** 5. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021)

Não somente, frisa-se que o disposto nas cláusulas em referência terminam por violar o enunciado da Súmula 581 do STJ, a qual dispõe que a recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções contra terceiros devedores:

SÚMULA 581 STJ

Súmula 581-STJ: **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados** em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590).

Diante disso, tem-se que as extinções das garantias só devem ser aplicadas aos credores que votaram a favor do plano sem nenhuma ressalva, aceitando, assim, abrir mão de suas garantias.



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe

A seguir, resumo das formas de pagamento, por classe, propostas pela Recuperanda:

❖ **CLASSE I – TRABALHISTA**

- Não há credores nesta classe de créditos.

❖ **CLASSE II – GARANTIA REAL**

- Não há credores nesta classe de créditos.
- Caso venham a surgir eventuais créditos desta classe, aplicam-se as mesmas disposições previstas aos credores quirografários.

❖ **CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA**

O Plano prevê na cláusula 6.2.3. sobre o pagamento aos credores da Classe III - Quirografária, o qual se dará da seguinte forma:

- Deságio de 80%;
- 60 parcelas mensais, sucessivas e variáveis através do rateio entre os credores de todas as classes, exceto a trabalhista, de acordo com o percentual da dívida detido por cada um.
- O valores apurados pela aplicação do percentual de 5% sobre o faturamento superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do mês anterior ao do pagamento devido. Se porventura o faturamento for aquém a R\$ 50.000,00, os credores de todas as classes, exceto os trabalhistas, ratearão entre si o valor de R\$ 2.317,07 (dois mil trezentos e dezessete reais e sete centavos), o que configurará o pagamento mínimo mensal.
- A dívida novada será corrigida anualmente pela TR, ou outro índice que o venha substituir, bem como será remunerada com juros de 3% a.a.
- Os pagamentos aos credores se iniciarão no último dia útil do décimo-terceiro mês seguinte ao trânsito em julgado da homologação da concessão da recuperação judicial.
- Tais credores serão pagos através de depósito em conta corrente indicada pelo titular do crédito, sendo facultado indicar conta corrente de terceiros para recebimento de seus créditos, desde que formalizada tal solicitação perante à empresa ou ao administrador judicial.

O Plano prevê a correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR para o pagamento dos créditos da classe III - quirografária.



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Em que pese a correção monetária denote uma questão econômica do plano, o que pela jurisprudência e Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF, a princípio, não caberia ao Juízo da Recuperação Judicial analisar a sua legalidade, há uma controvérsia sobre a aplicação da correção monetária pela Taxa Referencial.

O E. Tribunal Justiça do Estado de São Paulo prevê o seguinte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Interposição contra decisão que homologa aditamento de plano de recuperação judicial [...]. Inteligência do Enunciado 44 da Jornada de Direito Comercial. Análise à luz do princípio da preservação da empresa. Previsões condizentes com a necessidade de recomposição do caixa e soerguimento da recuperanda. Juros de mora. Posicionamento desta Corte no sentido de reconhecer abusividade somente nos casos de inexistência de juros. Inaplicabilidade do art. 406 do CC. Taxa legal que deve ser aplicada somente em casos de omissão das partes quanto à previsão. **Correção monetária pela TR. Ilegalidade. Índice se encontra zerado há mais de dois anos. Ilegalidade declarada, com determinação de atualização pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal.** RECURSO PROVIDO EM PARTE, NA PARTE CONHECIDA.

(TJ-SP - AI: 20766020320208260000 SP 2076602-03.2020.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 06/10/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 06/10/2020)

Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE EMPRESA. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO. SUSPENSÃO DOS PROTESTOS TIRADOS EM FACE DA RECUPERANDA. CABIMENTO. CONSEQUÊNCIA DIRETA DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CANCELAMENTO DOS PROTESTOS EM FACE DOS COOBRIGADOS. DESCABIMENTO. RAZÕES DE DECIDIR DO TEMA 885/STJ. PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS EM 14 ANOS. **CORREÇÃO MONETÁRIA PELA TR MAIS JUROS DE 1% AO ANO. CONTEÚDO ECONÔMICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. REVISÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 8/STJ À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** 1. Controvérsia acerca da validade de um plano de recuperação judicial, na parte em que prevista a suspensão dos protestos e a atualização dos créditos por meio de TR + 1% ao ano, com prazo de pagamento de 14 anos. 2. Nos termos da tese firmada no julgamento do Tema 885/STJ: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005". 3. Descabimento da suspensão dos protestos tirados em face dos coobrigados pelos créditos da empresa recuperanda. Aplicação das razões de decidir do precedente qualificado que deu origem ao supramencionado Tema 885/STJ. 4. "Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores" (Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial do CJF). Julgados desta Corte Superior nesse sentido. **5. Descabimento da revisão judicial da taxa de juros e do índice de correção monetária aprovados pelos credores, em respeito à soberania da assembleia geral.** **6. Inaplicabilidade ao caso do entendimento desta Corte Superior acerca do descabimento da utilização da TR como índice de correção monetária de benefícios de previdência privada, tendo em vista a diferença entre a natureza jurídica de o contrato de previdência privada e a de um plano de recuperação judicial.** **7. Inaplicabilidade do entendimento consolidado na Súmula 8/STJ ("aplica-se a correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva...") à recuperação judicial, em face da natureza jurídica absolutamente distinta da concordata (favor legal) em relação ao plano de recuperação judicial (negócio jurídico plurilateral).** **Doutrina sobre o tema.** 8. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

(STJ - REsp: 1630932 SP 2016/0264257-9, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 18/06/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2019).



2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

Tendo em vista a controvérsia dos Tribunais sobre a correção monetária pela TR, entende a administradora judicial que tal previsão deverá ser observada quando da homologação do plano de recuperação judicial.

❖ CREDORES ME/EPP

- Não há credores nesta classe de créditos.
- Caso venham a surgir eventuais créditos desta classe, aplicam-se as mesmas disposições previstas aos credores quirografários.

2.2 Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses

No item 4.2.3 do PRJ, a Recuperanda estabelece a possibilidade dos credores concursais ou não, que quiserem submeter os seus créditos total ou parcialmente aos termos do plano, aderirem à condição de credor colaborador. Sendo assim, estes poderão receber tratamento diferenciado e serem pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, desde que se enquadrem em ao menos uma das hipóteses seguintes, a saber:

- Celebrarem e ou mantiverem/renovarem seus contratos de abertura de crédito;
- Concederem novas linhas de créditos;
- Liberarem novos recursos;
- Fornecerem serviços continuados, matéria prima e contratos de fornecimento independentemente de sua tomada ou utilização e em condições competitivas no tocante a preços, prazos e taxas;
- Tiver por objetivo a manutenção das atividades da Recuperanda e por conseguinte o efetivo cumprimento de sua função social e cumprimento deste PRJ, desde que aceitas e ou utilizadas pela administração das recuperandas de maneira fundamentada.

Todavia, registra-se que os critérios de participação e as vantagens atribuídas aos que eventualmente possuirão a condição de parceiros financeiros deverão estar minuciosamente detalhadas no Plano, possibilitando condições isonômicas a todos os credores interessados.

Dessa forma, a cláusula não pode dispor livremente da possibilidade de dar tratamento diverso, ou mesmo ter credor dito parceiro sem contrapartida.



3.ALIENAÇÃO DE ATIVOS

3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação

O plano apresenta o valor da avaliação, baseado em pesquisas de bens com natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, concluindo como valor de mercado atual dos bens o montante de R\$ 104.912,23 (cento e quatro mil, novecentos e doze reais e vinte e três centavos).

Na cláusula 5.4 que versa sobre as deliberações de ativos, a Recuperanda apresenta que poderá alienar os bens, desde que, em valores correspondentes a no mínimo 60% da avaliação supracitada.

No entanto, não é apresentada no plano a relação de bens passíveis para venda, sendo assim, é necessário especificar quais poderão ser submetidos.

3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas

O plano não prevê a forma de alienação dos ativos, nem tampouco a destinação do produto da venda.



4. CONCLUSÃO

Ante o exposto no presente relatório, esta administradora judicial sugere ao MM. Juízo que seja determinada a intimação da Recuperanda para que:

- **Item 1.2.1 - Laudo Econômico:** Esclarecer a diferença no faturamento realizado com o projetado, como a empresa pretende alcançar a projeção estabelecida;
- **Item 1.2.2 - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos:** Apresentar todos os bens, de maneira discriminada e legível, com as suas devidas avaliações. Esclarecer o motivo do valor do parecer de avaliação bater com o balanço de 2022 e não o de 2023, se foi informado que a vistoria foi feita em 2023;
- **Item 1.3.1 - Meios de Recuperação do Negócio:** Esclareça de forma pormenorizada os meios para recuperação do seu negócio, já que foram dispostos de forma genérica, bem como a cláusula que trata sobre a alienação de ativo permanente, tendo em vista que, qualquer uma dessas previsões dependerá de prévia autorização judicial.
- **Item 1.3.2 - Reserva de Contingência:** Indique se foi provisionada reserva de contingência, vez que essa não consta no plano apresentado.
- **Item 1.3.4 - Extinção das Garantias:** Altere a cláusula que prevê a supressão da exigibilidade de garantias e créditos em face dos devedores solidários, garantidores, fiadores e avalistas, visto que não poderá ocorrer sem a anuência expressa dos credores.
- **Item 2.2 - Proposta Credor Colaborador e Subclasse:** Esclareça sobre as condições para enquadramento como credor colaborador e as vantagens a ele atribuídas, visto que a previsão contida no plano foi apresentada de forma genérica.



Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: rjidentesolucoes@vivanteaj.com.br

RECIFE-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

SÃO PAULO-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.711-904.

FORTALEZA-CE - Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230.

NATAL-RN - Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390.

